

## DESPACHO (DirESD) N.º 34/2021

**Assunto:** Discussão pública da proposta de Regulamento de avaliação de conhecimentos e competências dos Cursos da Escola Superior de Design

O Regulamento Académico do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 184, sob o Despacho n.º 9030/2020, 21 de setembro, dispõe no n.º 5 do seu artigo 206.º que “Compete ao CP de cada escola a aprovação do regulamento de avaliação de conhecimentos e competências aplicável aos seus cursos, atentas as disposições constantes do presente regulamento (...).” Na reunião do Conselho Pedagógico da ESD de 17 de setembro de 2021 foi discutida a proposta de Regulamento de avaliação de conhecimentos e competências aplicável aos Cursos da Escola Superior de Design do IPCA.

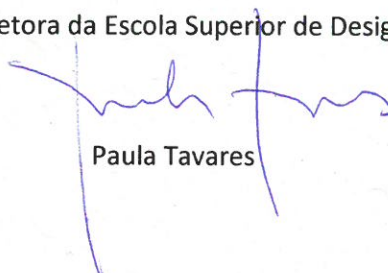
Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime jurídico das instituições de ensino superior e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, torno público que está em fase de discussão pública proposta de “Regulamento de avaliação de conhecimentos e competências dos Cursos da Escola Superior de Design”.

A proposta de “Regulamento de avaliação de conhecimentos e competências dos Cursos da Escola Superior de Design” encontra-se disponível no site da Escola em <https://esd.ipca.pt> menu “Sobre a ESD”, submenu “Discussão Pública Projetos de Regulamentos”.

Os contributos e sugestões devem ser efetuados por escrito e remetidos, até ao dia 21 de outubro de 2021, para o seguinte endereço de correio eletrónico [esd@ipca.pt](mailto:esd@ipca.pt)

Barcelos, 21 de setembro de 2021

A Diretora da Escola Superior de Design



Paula Tavares

Cc: Docentes e Estudantes da ESD.



# **PROPOSTA DE REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS ESCOLA SUPERIOR DE DESIGN**

## **PREÂMBULO**

O Regulamento Académico do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA) - Despacho n.º 9030/2020, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 184, de 21 de setembro - indica ser competência do Conselho Pedagógico (CP) de cada escola do IPCA a aprovação do regulamento de avaliação de conhecimentos e competências, aplicável aos seus cursos (ponto 5, artigo 206.º). Nesse âmbito, apresenta-se o seguinte regulamento de avaliação de conhecimentos e competências para os vários cursos da Escola Superior de Design (ESD) do IPCA, atendendo às especificidades das suas áreas e unidades curriculares.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º - Objetivo e âmbito**

1 – O presente regulamento de avaliação de conhecimentos e competências da ESD tem por objetivo a definição dos regimes de avaliação aplicáveis às unidades curriculares em cada um dos momentos de avaliação da aprendizagem, nos cursos de licenciatura, pós-graduação e parte curricular dos cursos de mestrado (1.º, 2.º e 3.º semestres).

2 – As regras de funcionamento e avaliação das unidades curriculares de Estágio/ Projeto/ Dissertação dos cursos de mestrado (4.º semestre), são fixadas em regulamento próprio e de acordo com o Despacho n.º 8642/2020, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 175 de 8 de setembro – Regulamento da Unidade Curricular de Dissertação/Projeto/Estágio dos Cursos de Mestrado do IPCA.

## **CAPÍTULO II**

### **AVALIAÇÃO**

#### **Artigo 2.º - Regimes de avaliação**

1 – A avaliação dos conhecimentos e competências adquiridas pelos estudantes deve ter em consideração os objetivos previamente definidos na unidade curricular.

2 – As unidades curriculares dos vários ciclos de estudo da ESD regem-se pelo regime de avaliação contínua.

3 – Os estudantes inscritos em avaliação contínua e que não tenham obtido aprovação no final do semestre, podem ter acesso à época de exames do 1.º semestre, 2.º semestre ou à época

especial, caso assim se encontre definido na ficha da unidade curricular e reúnam as condições de acesso a essas épocas definidas no Regulamento Académico do IPCA.

4 – O acesso à época de exames, época de exames do 1.º semestre, 2.º semestre ou época especial, é feito mediante inscrição obrigatória na plataforma SIGA dentro dos prazos definidos pelos Serviços Académicos (SA) do IPCA.

### **Artigo 3.º - Avaliação contínua**

1 – A avaliação contínua é o regime de avaliação que acontece ao longo de todo o semestre letivo, por frequência às unidades curriculares, e que prevê vários momentos de avaliação. É um processo de avaliação focado na evolução progressiva do estudante.

2 – A assiduidade e participação dos estudantes em cada unidade curricular é condição necessária e prevê a presença do aluno em, pelo menos, 75% das aulas lecionadas para efeitos de avaliação contínua.

3 – O registo de presenças deve ser realizado pelo estudante através do Sistema de Registo de Presenças (SRP) do IPCA, conforme as regras e procedimentos internos definidos no despacho do Presidente do IPCA.

4 – As faltas podem ser justificadas mediante cumprimento do artigo 212.º do Regulamento Académico do IPCA.

5 – No caso dos estudantes abrangidos por regimes especiais de frequência (secção I, artigo 135.º do Regulamento Académico do IPCA) a assiduidade e participação em sala de aula poderá ser substituída por tempo de contacto alternativo com o docente, em horário de atendimento ou outro horário a combinar, desde que garantindo o cumprimento total dos objetivos definidos na unidade curricular, assim como a igualdade de tratamento entre estudantes.

6 – A avaliação contínua pode integrar os seguintes elementos de avaliação da aprendizagem:

- a) Trabalhos individuais ou de grupo;
- b) Trabalhos escritos, práticos, orais ou experimentais;
- c) Realização de projetos;
- d) Resolução de problemas práticos;
- e) Testes;
- f) Assiduidade e participação dos estudantes.

7 – Na avaliação contínua devem ser definidos, pelo menos, dois elementos de avaliação distintos.

8 – Na avaliação contínua deve ser garantida uma ponderação mínima de 50 % da classificação final para a avaliação individual.

9 – Para aprovação na unidade curricular podem ser exigidas classificações mínimas nos vários elementos de avaliação.

10 – Na ficha da unidade curricular devem constar os elementos de avaliação definidos para a avaliação contínua, assim como a respetiva ponderação para cada um desses elementos.

#### **Artigo 4.º - Avaliação em época de exames do 1.º e 2.º semestres**

1 – A avaliação em época de exames do 1.º e 2.º semestres acontece no final de cada semestre letivo, em calendário próprio definido pela ESD.

2 – Têm acesso a esta época de exames os estudantes que não tenham obtido aprovação em regime de avaliação contínua e em unidades curriculares onde está prevista esta época de exames.

3 – A avaliação nesta época de exames pode integrar os seguintes elementos de avaliação da aprendizagem:

- a) Trabalhos individuais escritos;
- b) Trabalhos individuais práticos;
- c) Realização de projetos;
- d) Testes.

4 – Na ficha da unidade curricular deve constar se a unidade curricular possibilita a avaliação em época de exames do 1.º e 2.º semestres e, em caso afirmativo, quais os elementos de avaliação e respetiva ponderação, assim como as seguintes condições, nomeadamente:

- se é necessária uma classificação mínima na avaliação contínua;
- se é necessário um número mínimo de presenças durante a avaliação contínua;
- se a avaliação nessa época é total, ou;
- se a avaliação nessa época é parcial, correspondendo a uma percentagem da nota final, em conjunto com o resultado da avaliação contínua.

5 – A duração deste tipo de avaliação, dependendo das especificidades de cada unidade curricular, pode acontecer ao longo de vários dias, com possibilidade de entregas de trabalhos faseadas.

6 – No enunciado do exame deve constar, de forma clara e objetiva: os elementos definidos para a avaliação, respetiva ponderação e, caso se aplique, a duração do exame e respetivas datas de entregas.

7 – A inscrição na época de exames do 1.º e 2.º semestres só poderá ser realizada uma vez a cada unidade curricular.

8 – A ausência do estudante a um elemento de avaliação nesta época de exames decorrerá conforme definido no artigo 212.º do Regulamento Académico do IPCA.

#### **Artigo 5.º Avaliação em época especial**

1 – A avaliação em época especial de exames acontece no final de cada ano letivo, em calendário próprio definido pela ESD.

2 – Têm acesso a esta época especial de exames os estudantes que se encontrem em regime especial de frequência, conforme descrito na secção I, artigo 135.º, e os estudantes que se encontrem nas condições definidas no ponto 5, artigo 209.º, do Regulamento Académico do IPCA.

3 – A avaliação nesta época especial de exame pode integrar os seguintes elementos de avaliação da aprendizagem:

- a) Trabalhos individuais escritos;
- b) Trabalhos individuais práticos;
- c) Realização de projetos;
- d) Testes.

4 – Na ficha da unidade curricular deve constar os elementos definidos para a avaliação em época especial, assim como a respetiva ponderação para cada um desses elementos.

5 – A duração deste tipo de avaliação, dependendo das especificidades de cada unidade curricular, pode acontecer ao longo de vários dias, com possibilidade de entregas de trabalhos faseadas.

6 – No enunciado do exame deve constar, de forma clara e objetiva: os elementos definidos para a avaliação, a respetiva ponderação e, caso se aplique, a duração do exame e respetivas datas de entregas.

7 – A inscrição na época especial só poderá ser realizada uma vez a cada unidade curricular.

8 – A ausência do estudante a um elemento de avaliação na época especial de exames decorrerá conforme definido no artigo 212.º do Regulamento Académico do IPCA.

#### **Artigo 6.º – Melhoria de nota**

1 – Tal como indicado no artigo 211.º do Regulamento Académico do IPCA, a melhoria de nota pode ser realizada em qualquer época de avaliação.

2 – Quando nos termos da ficha da unidade curricular a avaliação é realizada apenas em regime de avaliação contínua, a melhoria de nota será realizada por este regime de avaliação.

3 – Para efeitos de melhoria de nota, a avaliação pode integrar os seguintes elementos de avaliação da aprendizagem:

- a) conforme estipulado no ponto 6, 7, 8 e 9 do artigo 3.º, caso a melhoria tenha lugar por uma nova frequência da unidade curricular;
- b) conforme estipulado no ponto 3, 4 e 5 do artigo 4.º, caso a melhoria tenha lugar em época de exames do 1.º ou 2.º semestres;
- c) conforme estipulado no ponto 3, 4 e 5 do artigo 5.º, caso a melhoria tenha lugar em época especial de exames.

4 – Na ficha da unidade curricular deve constar os elementos definidos para a avaliação em melhoria de nota, assim como a respetiva ponderação para cada um desses elementos, conforme estipulado no ponto anterior.

5 – O acesso a melhoria de nota é feito mediante inscrição prévia dentro dos prazos definidos pelos Serviços Académicos (SA) do IPCA.

6 – Após a realização de uma avaliação de melhoria de nota, a classificação definitiva será a melhor classificação obtida.

7 – A inscrição na melhoria de nota só poderá ser realizada uma vez a cada unidade curricular.

### **CAPÍTULO III**

#### **Artigo 7.º – Classificação**

1 – A avaliação do estudante, independentemente do regime de avaliação realizado, é feita tendo em conta uma classificação numa escala de 0 a 20 valores e, conforme indicado no artigo 216.º do Regulamento Académico do IPCA, acontece nos seguintes termos:

- a) Aprovado- para os estudantes que obtenha uma classificação final de, pelo menos, 10 valores;
- b) Reprovado - para os estudantes que obtenham uma classificação entre 0 e 9 valores;
- c) Faltou - para os estudantes que faltaram;
- d) Desistiu - para os estudantes que desistiram no decurso do processo de avaliação;
- e) Anulado - para os estudantes a quem forem anuladas as provas, no decurso do processo de avaliação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Artigo 8.º - Arquivo**

1 – Após a publicação das classificações e findo o prazo definido no artigo 217.º e 218.º do Regulamento Académico do IPCA, todos os elementos de avaliação da aprendizagem realizados em formato físico– no período de avaliação contínua e/ou no período de avaliação em época de exames – devem ser recolhidos pelo estudante no prazo estipulado pelo docente.

2 – Os elementos de avaliação da aprendizagem que não forem recolhidos pelo estudante no prazo estipulado pelo docente serão destruídos a partir dessa data.

3 – O docente de cada unidade curricular assegura o arquivo de todos os elementos de avaliação da aprendizagem dos estudantes (quer sejam em suporte físico ou em suporte digital) através da plataforma Moodle, pelo período de 5 anos.

4 – O docente pode selecionar e arquivar trabalhos realizados pelo estudante, em formato físico ou em formato digital, para constituição de portfólio da ESD, dando conhecimento dessa situação ao estudante.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Artigo 9.º - Fraudes**

1 – Tal como indicado no artigo 215.º do Regulamento Académico do IPCA, a prática ou a tentativa de prática, em qualquer momento de avaliação de aprendizagem, de qualquer processo fraudulento, acarreta a anulação imediata desse elemento de avaliação de aprendizagem.

2 – Entende-se por fraude, no contexto de trabalho académico, a má conduta por parte do estudante na elaboração de trabalhos escolares, com a intenção de desvirtuar o resultado, favorecendo o próprio e prejudicando terceiros.

3 – É também fraude a realização de trabalhos plagiados, ou seja, quando o estudante apresenta como seu o trabalho de outro(s), sem mencionar os autores e assumindo como sua a autoria do trabalho.

4 – A anulação imediata do elemento de avaliação de aprendizagem pelo docente da unidade curricular ou, caso se aplique, pelo docente que realiza a vigilância, constitui infração disciplinar, aplicando-se os procedimentos e as sanções disciplinares, conforme estipulado no Regulamento Disciplinar dos Estudantes do IPCA.

5 – No caso do elemento de avaliação de aprendizagem corresponder ao único momento de avaliação previsto nessa época, o estudante fica reprovado a essa unidade curricular.

## **CAPÍTULO V**

### **Artigo 10.º - Dúvidas e omissões**

1 - As dúvidas de interpretação e as situações omissas do presente regulamento serão objeto de despacho do Diretor da ESD ou em quem este delegar.

### **Artigo 11.º - Entrada em vigor**

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.